



Of. n. 043/2024-AMME

Belém/PA, 18 de setembro de 2024.

Ao Exmo. Senhor

**1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém - Dr. Benedito Wilson Corrêa de Sá,**

Senhor (a) Promotor(a) de Justiça,

Honrado em cumprimentá-lo(a), esta associação, nesta oportunidade, enaltece o empenho de Vossa Excelência na defesa dos interesses da comunidade local, sobretudo, na defesa judicial da preservação do meio ambiente, fundamentalmente, pelo ajuizamento de Ação Civil Pública que questiona a intervenção de duplicação da Rua da Marinha.

Da mesma forma, viemos, por meio deste, indicar que, nesta data, foi assinada ordem de serviço de início das obras de duplicação da rua da Marinha, como amplamente noticiado pelas redes sociais do Governo do Estado, e consoante se depreende do link abaixo:

<https://www.instagram.com/reel/DACeUVku7Rt/?igsh=cGFxbTQzaXB5N202>





Nele, como visto, o chefe do executivo derruba com um trator o muro da rua da marinha avançando para dentro da mata, reforçando a ideia de que a intervenção irá atingir essa área tão importante para nossa cidade e para o equilíbrio do ecossistema local.

Neste aspecto, esta entidade entende ser uma contradição e um paradoxo supostamente o propósito de proporcionar desenvolvimento e mobilidade visando uma conferência do clima e meio ambiente, e, ao mesmo tempo, destruir e devastar a natureza, isso porque essa intervenção da forma como está sendo concebida desrespeita as leis ambientais uma vez que não possui nem licença ambiental para tanto, muito menos estudo de impacto ambiental, não havendo, também oitiva da comunidade diretamente atingida.

Destacamos, também que não somos contra qualquer obra ou intervenção que tragam mobilidade e desenvolvimento, mas não se pode para uma Conferência de clima e meio ambiente se construir vias que vão além de desmatar o meio ambiente atingindo a nascente de 4 igarapés e diretamente o fluxo de vida do canal São Joaquim.

Neste aspecto, denunciemos a esta instituição que há um conjunto de obras que somadas vão se interligar e modificar a realidade dessa região: a) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90014/2024 – SEOP Objeto: EXECUÇÃO DA PERNA NORTE DA RUA DA MARINHA ATÉ O CANAL BENGUI, no Município de Belém, Neste Estado, de Acordo com as Especificações e Condições Estabelecidas neste Instrumento e seus anexos e b) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023 – SEOP OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DOS CANAIS DO BENGUI E MARAMBAIA E ADEQUAÇÃO VIÁRIA DA RUA DAS ROSAS, no Município de Belém, neste Estado.

Nesse aspecto, em que pese não possuir autorização para tanto (licença ambiental e estudo de impacto ambiental), tem-se a partir do acesso no *google maps* que a obra irá devastar essa área tão importante.

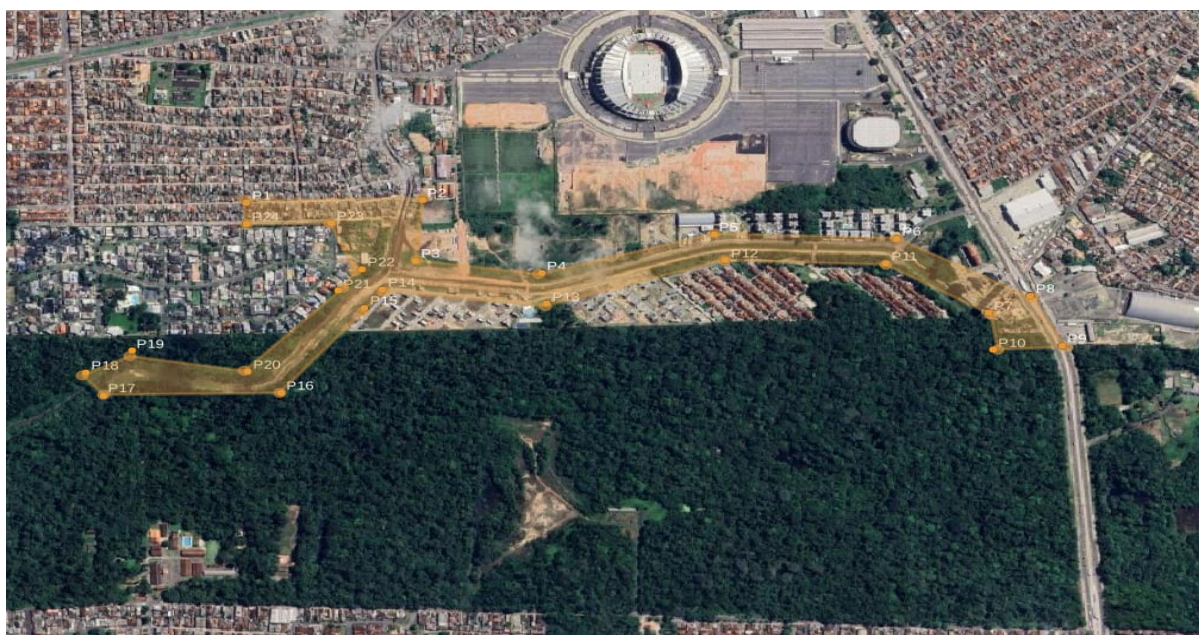
A área do bosque da felicidade e adjacente ao parque, onde se tem a nascente de 04 (quatro) igarapés, está representada na imagem abaixo:





Fonte: google maps 2024

Como se depreende da imagem uma grande parte do meio ambiente já foi devastado. Essa área foi desapropriada pelo Governo para ser feita a obra, consoante se depreende da publicação do Decreto de desapropriação, nº 4.135, de 22.08.24, publicado no DOE 35.934 em 23.08.24, consoante área delimitada abaixo:





## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### DECRETO Nº 4.135, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município de Belém, Estado do Pará, com a finalidade de destinar as obras de infraestrutura dos Canais Bengui e Marambaia e adequação viária da Rua das Rosas.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 2024/759529; e

Considerando que os imóveis em questão, por suas localizações, atendem a finalidade visada pelo órgão executor da obra, compreendendo as áreas identificadas no Anexo Único deste Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, os imóveis, e suas benfeitorias, situados nas proximidades dos Canais Bengui e Marambaia e Adequação Viária da Rua das Rosas, no Município de Belém, no Estado do Pará, compreendendo a área identificada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os imóveis desapropriados destinam-se a execução de obras de infraestrutura dos Canais Bengui e Marambaia e Adequação viária da Rua das Rosas, no Município de Belém/PA.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP) adotará as medidas administrativas e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas com execução da presente desapropriação correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual, consignados à Secretaria de Obras Públicas (SEOP).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de agosto de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO DESCRIÇÃO DA POLIGONAL

O Perímetro da poligonal, 1º trecho descrito, tem seu início no vértice V1 de coordenadas N 9846819,1642 e E 783548,6468, situado no encontro da Passagem Vinte de Fevereiro e Rua das Rosas, partindo deste com uma distância de 390,72 metros percorrendo-se o limite da rua das rosas, chega-se ao vértice V2 de coordenadas N 9846825,2274 E 783939,3157, situado no limite entre a Rua das Rosas e o Canal Bengui, partindo deste com uma distância de 173,85 metros percorrendo-se o limite do Canal Bengui, chega-se ao vértice V3 de coordenadas N 9846652,0451 E 783924,1491, situado no encontro do Canal Bengui e Canal Marambaia, partindo deste com uma distância de 282,47 metros, percorrendo-se as margens do Canal Marambaia, chega-se ao vértice V4 de coordenadas N 9846616,2803 E 784204,3426, situado no limite do Canal Marambaia e Rua da Cavalaria, partindo-se deste com uma distância de 398,94 metros, percorrendo-se a margem do Canal Marambaia chega-se ao vértice V5 de coordenadas N 9846727,4439 E 784587,4861, situado entre os limites da Distribuidora MBM e o do Condomínio Saturno, partindo-se deste com uma distância de 407,14 metros, percorrendo-se a margem do Canal Marambaia chega-se ao vértice V6 de coordenadas N 9846715,3519 E 784994,4451, situado no limite do Canal Marambaia e Avenida dos Planetas, partindo-se deste com uma distância de 294,07 metros, percorrendo-se a margem do Canal Marambaia chega-se ao vértice V7 de coordenadas N 9846502,3293 E 785197,1708, situado no limite do Canal Marambaia e do Cond. Fit Mirante do Parque, partindo-se deste com uma distância de 105,08 metros, percorrendo-se a margem do Canal Marambaia chega-se ao vértice V8 de coordenadas N 9846551,0514 E 785290,2719, situado no limite do Canal Marambaia e Rod. Augusto Montenegro, partindo-se deste com uma distância de 159,82 metros, percorrendo-se a Rod. Augusto Montenegro chega-se ao vértice V9 de coordenadas N 9846408,2817 E 785362,1061, situado no limite da Rod. Augusto Montenegro e Canal Marambaia, partindo-se deste com uma distância de 155,51 metros, percorrendo-se a margem do Canal Marambaia chega-se ao vértice V10 de coordenadas N 9846396,5815 E 785207,0361, situado no limite do Canal Marambaia e terreno da Marinha, partindo-se deste com uma distância de 341,92 metros, percorrendo-se a margem do Canal Marambaia chega-se ao vértice V11 de coordenadas N 9846643,6309 E 784970,6539, situado no limite do Canal Marambaia e Avenida dos Planetas, partindo-se a deste com uma distância de 357,81 metros, percorrendo-se a margem do Canal Marambaia chega-se ao vértice V12 de coordenadas N 9846653,2001 E 784612,9672, situado no limite do Canal Marambaia e do Cond. Bosque Felicidade, partindo-se deste com uma distância de 416,03 metros, percorrendo-se a margem do Canal

Marambaia chega-se ao vértice V13 de coordenadas N 9846528,5441 E 784216,0495, situado no limite do Canal Marambaia e do Cond. Quartzto, partindo-se deste com uma distância de 367,47 metros, percorrendo-se a margem do Canal Marambaia chega-se ao vértice V14 de coordenadas N 9846568,9855 E 783850,8125, situado no limite do Canal Marambaia e Canal Bengui, partindo-se deste com uma distância de 65,53 metros, percorrendo-se o a margem do Canal Marambaia chega-se ao vértice V15 de coordenadas N 9846516,8739 E 783811,0758, situado no limite do Canal Marambaia e Canal São Joaquim, partindo-se deste com uma distância de 306,69 metros, percorrendo-se a margem do Canal São Joaquim chega-se ao vértice V16 de coordenadas N 9846272,9962 E 783625,1118, situado no limite do Canal São Joaquim e Terreno da Marinha, partindo-se deste com uma distância de 394,89 metros, percorrendo-se a margem do Canal São Joaquim chega-se ao vértice V17 de coordenadas N 9846265,6818 E 783230,2846, situado no limite do Canal São Joaquim e Terreno da Marinha, partindo-se do deste com uma distância de 75,91 metros, percorrendo-se a margem do Canal São Joaquim chega-se ao vértice V18 de coordenadas N 9846330,9226 E 783191,4826, situado no limite do Canal São Joaquim e Terreno da Marinha, partindo-se deste com uma distância de 119,94 metros, percorrendo-se a margem do Canal São Joaquim chega-se ao vértice V19 de coordenadas N 9846393,7243 E 783293,6608, situado no limite do Canal São Joaquim e Terreno da Marinha, partindo-se deste com uma distância de 264,61 metros, percorrendo-se a margem do Canal São Joaquim chega-se ao vértice V20 de coordenadas N 9846333,2656 E 783551,2696, situado no limite do Canal São Joaquim e Terreno da Marinha, partindo-se deste com uma distância de 307,18 metros, percorrendo-se a margem do Canal São Joaquim chega-se ao vértice V21 de coordenadas N 9846565,8879 E 783751,8773, situado no limite do Canal São Joaquim e Canal Marambaia, partindo-se deste com uma distância de 81,63 metros, percorrendo-se a margem do Canal Marambaia chega-se ao vértice V22 de coordenadas N 9846627,7073 E 783805,1889, situado no limite do Canal Marambaia e Canal Bengui, partindo-se deste com uma distância de 149,67 metros, percorrendo-se a margem do Canal Bengui chega-se ao vértice V23 de coordenadas N 9846760,7551 E 783736,6314, situado no limite do Canal Bengui e Rua das Rosas, partindo-se deste com uma distância de 187,03 metros, percorrendo-se a Rua das Rosas chega-se ao vértice V24 de coordenadas N 9846757,2261 E 783549,6081, situado no limite da Rua das Rosas e Passagem Vinte de Fevereiro, partindo-se deste com uma distância de 61,95 metros, percorrendo-se a margem da Passagem Vinte de Fevereiro chega-se ao ponto inicial desta descrição.

PONTOS	COORDENADAS	
	E (X)	N (Y)
P1	783548,6468	9846819,1642
P2	783939,3157	9846825,2274
P3	783924,1491	9846652,0451
P4	784204,3426	9846616,2803
P5	784587,4861	9846727,4439
P6	784994,4451	9846715,3519
P7	785197,1708	9846502,3293
P8	785290,2719	9846551,0514
P9	785362,1061	9846408,2817
P10	785207,0361	9846396,5815
P11	784970,6539	9846643,6309
P12	784612,9672	9846653,2001
P13	784216,0495	9846528,5441
P14	783850,8125	9846568,9855
P15	783811,0758	9846516,8739
P16	783625,1118	9846272,9962
P17	783230,2846	9846265,6818
P18	783191,4826	9846330,9226
P19	783293,6608	9846393,7243
P20	783551,2696	9846333,2656
P21	783751,8773	9846565,8879
P22	783805,1889	9846627,7073
P23	783736,6314	9846760,7551
P24	783549,6081	9846757,2261

#### DECRETO Nº 4.136, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 7, de 5 de abril de 2013, DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



**Endereço:** Rua Outeiro, s/n, Bairro da Marambaia, Belém - Pará, CEP n. 66620-050  
**E-mail -** ammecjmedice@gmail.com / **Fone (91) 983383889**  
**Site:** <https://www.amme-associadosmoradoresdoconjuntomdiceiei.com/>  
**Insta:** @ammecjmedici



Ademais, nesta data, e uma vez não conseguindo as licenças por meio da Prefeitura de Belém, órgão competente para autorizar a intervenção, o Estado tem buscado a sua própria Secretaria de Meio Ambiente para conceder a suposta autorização legal para o desmatamento, como se depreende do Auto de Supressão nº 5639/2024, que pasmem, autorizou a supressão de 34,92 hectares, o que é absurdo.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA	
<b>Autorização</b>	
<b>AU Nº.: 5639/2024</b>	<b>VALIDADE ATÉ: 26/08/2026</b>
<b>PROCESSO Nº.: 2024/0000015362</b>	<b>DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2024</b>
<i>A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.</i>	
<b>NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO:</b> SECRETARIA DE ESTADO E OBRAS PÚBLICAS - SEOP	<b>FORTE:</b> B-II
<b>ENDEREÇO:</b> Marco, Travessa Chaco, 2158	
<b>MUNICÍPIO:</b> Belém - PA	<b>CEP:</b> 66093-542
<b>INSC. ESTADUAL/RG:</b> Sem IE	<b>CNPJ/CPF:</b> 03.137.985/0001-90
<b>A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE ABANDO DESCRITA:</b> Esta <b>AUTORIZA</b> a supressão de área correspondente a 34,92 hectares, referente à Requalificação Ambiental para o prolongamento e duplicação da Rua da Marinha, no município de Belém/PA, nas seguintes coordenadas: Trecho I - 01°23'43.36"S / 48°26'7.10"W, Trecho II - 01°23'41.78"S / 48°27'41.75"W, e Perna Norte - 01°23'39.53"S / 48°27'41.01"W. Esta <b>NÃO EXIME</b> o empreendedor da obtenção de outras licenças e autorizações de competência municipal, estadual ou federal cabíveis ao empreendimento. Esta <b>ESTÁ VINCULADA</b> à Licença de Instalação nº 3510/2024, nos Termos do Parecer nº 63097/DLA/SAGRA/2024 de 26/08/2024.	
<b>LOCAL E DATA:</b>	Belém - PA, 26 de agosto de 2024

O dano é real e evidente e atual.

A obra foi iniciada e, será construída às margens do Canal São Joaquim uma Rotatória que irá dar acesso as vias que irão ser construídas às margens do referido canal, o qual perpassa por dentro da área delimitada pelo Parque Ambiental Gunnar Vingren, isso sem contar o fato de que toda essa área atingida faz parte do ecossistema do conjunto constante dessa área de preservação ambiental





Ademais, não fosse só isso, como sabido, a construção de uma rotatória no canal e a marginação das vias ao redor do canal São Joaquim vão causar desequilíbrios ambientais evidentes, afetando a fauna e flora da área.



Assim o prolongamento e duplicação da Rua da Marinha do trecho da Av. Augusto Montenegro até a Av. Centenário, no Município de Belém-PA, segundo termo de referência e documentos: <https://drive.google.com/drive/folders/16dX17abc73EKOjE1U1LtvdpWvtBD4Gik>, a Rua da Marinha contará com a construção de um elemento em concreto armado, para transpor o vão correspondente ao Canal do São Joaquim, onde haverá necessidade de preparação do terreno, consistindo na remoção de vegetação, escavação, troca do solo, nivelamento e compactação do solo, segundo item 3.6.4





do referido termo, além de impactar no assoreamento dos canais com o margeamento deste com a construção de vias laterais e nas adjacências.

**Desta feita, considerando o real e evidente dano ao meio ambiente que já está ocorrendo e a existência de um Parque Ambiental Gunnar Vingren na área objeto do empreendimento, e o atingimento direto e indireto da fauna e flora, bem assim, ante a necessidade de licença ambiental para transpasse do empreendimento por dentro do Parque, o que foi negado pela Prefeitura de Belém, e também nas áreas adjacentes, como é de conhecimento público encaminha o presente a este Douto *Parquet*, para, salvo melhor juízo, que seja reforçado por meio de provocação ao juízo do pleito liminar a fim de que se suspenda de imediato o empreendimento até que se possa comprovar que a intervenção será feita sem devastar o meio ambiente e destruir o ecossistema local, nos termos do pedido inicial, análise feita a partir de estudos técnicos e as licenças componentes.**

No ensejo, renovo os protestos de estima e consideração, estando essa associação a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

**ALEXANDRE MARTINS BASTOS**

Diretor Presidente da AMME - Associação dos Moradores dos Conjuntos Médici

